



Processo TC Nº 19.547/21

RELATÓRIO

Cuida-se no presente processo da análise da Concorrência nº 33001/21, promovida pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, cujo objeto foi a Urbanização Integrada da Comunidade Maria de Nazaré, no Bairro Funcionários III na cidade de João Pessoa-PB.

O valor total foi da ordem de R\$ 8.031.411,79, tendo sido licitante vencedora a empresa Arko Construções Ltda – CNPJ: 10.715.077/0001-00.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica apontou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que acostou defesa aos autos, e que depois de examinada, a Auditoria entendeu permanecer como falha a *Ausência de pareceres técnicos ou jurídicos (análise posterior do procedimento)*, consoante exigência da Lei 8.666/93, no seu artigo 38, VI.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Procurador Manoel A D S neto, emitiu COTA de fls. 2522/2523 entendendo que, no caso dos autos, não há indícios de vícios materiais, e, sendo o parecer técnico de caráter instrumental, o fato enseja recomendação no sentido de que a edilidade evite sua reincidência em ocasiões futuras.

Diante do exposto, opinou o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado pela REGULARIDADE com RESSALVAS da licitação em análise, devendo ainda ser expedida recomendação à atual gestão para que evite a reincidência da máculas apontada pela auditoria.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

1. Julguem **REGULAR, com Ressalvas** o procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência nº 33001/21, promovida pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa;
2. **DETERMINEM** o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



1ª Câmara

Processo TC N° 19.547/21

Objeto: Licitação/Concorrência

Órgão: **Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa PB**

Gestor Responsável: José Willian Montenegro Leal (Secretário)

Patrono/Procurador: Marcel Gomes de Sousa Bezerra

Licitação. Concorrência n° 33001/2021. Pela Regularidade, com ressalvas. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC n° 0924 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC n° 19.547/21**, que trata da análise da Concorrência n° 33001/21, promovida pela **Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa**, cujo objeto foi a Urbanização Integrada da Comunidade Maria de Nazaré, no Bairro Funcionários III na cidade de João Pessoa-PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Julgar **REGULAR, com Ressalvas**, a Concorrência n° 33001/2021, promovida pela **Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa**;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento do processo.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de maio de 2022.

Assinado 20 de Maio de 2022 às 10:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Maio de 2022 às 10:20



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2022 às 09:06



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO